



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministérios das Finanças,
do Equipamento, do Planeamento
e da Administração do Território
e da Economia**

Portaria n.º 946-A/98:

Estabelece o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais para vigorar no ano civil de 1999

5684-(2)

**Ministérios das Finanças
e do Equipamento, do Planeamento
e da Administração do Território**

Portaria n.º 946-B/98:

Fixa os factores de correcção extraordinária das rendas habitacionais a aplicar no ano civil de 1999

5684-(2)

Portaria n.º 946-C/98:

Estabelece, para o ano de 1999, os valores, por metro quadrado, do preço de construção nas diferentes zonas do País

5684-(3)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA ECONOMIA

Portaria n.º 946-A/98

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento em regime de renda livre, de renda condicionada e não habitacionais, para vigorar no ano civil de 1999, seja de 1,023.

Ministérios das Finanças, do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território e da Economia.

Assinada em 26 de Outubro de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 946-B/98

de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, por força do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, o seguinte:

1.º Os factores de correcção extraordinária das rendas referidas no artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizados, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da mesma lei, pela aplicação do coeficiente 1,023, fixado pela Portaria n.º 946-A/98, de 31 de Outubro, são os constantes da tabela I anexa à presente portaria.

2.º Os factores acumulados a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e resultantes da correcção extraordinária nos 14 primeiros anos (1986 a 1999) são os constantes da tabela II.

3.º Os factores a aplicar no ano civil de 1999, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, são os constantes da tabela III.

4.º Os factores referidos no número anterior podem ser aplicados a partir de Janeiro de 1999, cumpridas que sejam as formalidades previstas no artigo único do Decreto-Lei n.º 9/88, de 15 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Outubro de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

TABELA I

Tabela a que se refere o artigo 11.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, actualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, pela aplicação do coeficiente de 1,023, fixado na Portaria n.º 946-A/98, de 31 de Outubro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				Restantes municípios
	Municípios de Lisboa e do Porto				
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1955 ...	14,86	16,34	17,81	19,27	7,97
De 1955 a 1959. ..	13,67	14,86	16,12	17,29	
1960	12,74	13,78	14,83	14,83	
1961	11,21	11,92	12,65	13,40	
1962	10,57	11,21	11,79	12,39	
1963	10,55	11,19	11,75	12,34	
1964	9,94	10,27	10,91	11,35	
1965	9,08	9,41	9,76	10,15	7,90
1966	7,84	8,03	8,23	8,37	
1967	7,28				
1968	6,82				
1969	6,73				
1970	6,07				
1971	6,01				
1972	5,74				
1973	5,32				
1974	4,85				
1975	3,77				
1976	3,35				
1977	3,00				
1978	2,91				
1979	2,76				

TABELA II

Factores acumulados resultantes da correcção extraordinária nos 14 primeiros anos (1986 a 1999)

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e do Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1960 ...	10,62	11,64	12,49	13,52	7,10
1960	9,97	10,82	11,64	12,49	
1961	8,80	9,29	9,99	10,50	
1962	8,44	8,80	9,29	9,80	
1963	8,44	8,80	9,29	9,80	

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e do Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
1964	7,92	8,44	8,80	9,12	
1965	7,61	7,78	8,12	8,44	
1966	6,59	6,76	6,93	7,10	
1967		6,42			
1968		6,10			
1969		6,10			7,10
1970		5,74			6,42
1971		5,74			6,42
1972		5,59			6,25
1973		5,32			6,10
1974		4,85			5,08
1975		3,77			3,77
1976		3,35			3,35
1977		3,00			3,00
1978		2,91			2,91
1979		2,76			2,76

TABELA III

Factores de correcção extraordinária a aplicar a partir de Janeiro de 1998, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

Ano da última fixação da renda (anterior ao início da correcção extraordinária)	Factores globais de correcção extraordinária				
	Municípios de Lisboa e do Porto				Restantes municípios
	Sem porteira e sem elevador	Sem porteira e com elevador	Com porteira e sem elevador	Com porteira e com elevador	
Antes de 1973 ...		1,034 5			1,034 5
1973		1,023			1,034 5
1974		1,023			1,033 9
De 1975 a 1979 ...		1,023			1,023

Portaria n.º 946-C/98
de 31 de Outubro

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que,

durante o ano de 1999, os valores, por metro quadrado, do preço de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, em vigor por força da alínea *a*) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, sejam, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, os seguintes:

Zona I — 111 200\$ por metro quadrado de área útil;

Zona II — 97 200\$ por metro quadrado de área útil;

Zona III — 88 000\$ por metro quadrado de área útil.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 26 de Outubro de 1998.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

QUADRO ANEXO

Zonas do País a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro

Zona I:

Concelhos sede de distrito;
Concelhos de Amadora, Oeiras, Loures, Cascais, Sintra, Vila Franca de Xira, Matosinhos, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Valongo, Maia, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Almada, Barreiro, Seixal, Moita e Montijo.

Zona II:

Concelhos de Torres Vedras, Alenquer, Santiago do Cacém, Sines, Espinho, Ílhavo, São João da Madeira, Guimarães, Covilhã, Figueira da Foz, Lagos, Olhão, Loulé, Albufeira, Vila Real de Santo António, Portimão, Caldas da Rainha, Peniche, Elvas, Entroncamento, Torres Novas, Tomar, Chaves, Peso da Régua, Sesimbra, Palmela, Silves, Abrantes e Estremoz.

Zona III:

Restantes concelhos do continente.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 38\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex